



ESTADO DO ACRE

DECRETO N° 6.873, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

. Publicado no DOE n° 11.219, de 10 de janeiro de 2014.

Altera o Decreto n° 6.635, de 14 de novembro de 2013, que regulamenta o Convênio ICMS n° 126, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos Estados do Amazonas e Rondônia até 31 de dezembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso IV da Constituição Estadual, e

Considerando o Convênio ICMS n° 126, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir em até 80% a base de cálculo do ICMS nas operações com gado bovino para abate destinado aos Estados do Amazonas e Rondônia,

DECRETA:

Art. 1° A ementa do Decreto n° 6.635, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Regulamenta o Convênio de ICMS n° 126, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações com gado bovino para abate destinado aos Estados do Amazonas e Rondônia.” (NR)

Art. 2° O artigo 3° do Decreto n° 6.635, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos até 31 de março de 2014.” (NR)

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de janeiro de 2014.

Rio Branco-Acre, 9 de janeiro de 2014, 126° da República, 112° do Tratado de Petrópolis e 53° do Estado do Acre.

Tião Viana
Governador do Estado do Acre

Este texto não substitui o publicado no DOE